



GOVERNO DE  
**NAVIRAI**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

### LEI Nº 1067/2002

*Dispõe sobre a doação de área de terras e a construção de barracões para o funcionamento da empresa **Indústria, Comércio e Exportação de Metais Imperatriz Ltda**, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa **Indústria, Comércio e Exportação de Metais Imperatriz Ltda**, com sede na cidade de Loanda-PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.386.885/0001-04, uma área de terras medindo 2,1469 hectares, objeto da matrícula nº 19.349 do CRI local, com o seguinte roteiro: **Roteiro:** Tem início no marco M1 cravado na margem da rua Manoel Alves Nogueira (Jardim Paraíso). Segue com o rumo de 81°25' SW numa distância de 63,55 metros até chegar no M2. Deflete a direita e segue com o rumo de 84°43' SW numa distância de 92,67 metros até chegar no M3. Deflete a direita e segue com o rumo de 89°51' SW numa distância de 48,89 metros até chegar no M4, confrontando do M1 até aqui com a Rua Manoel Alves Nogueira (Jardim Paraíso). Deflete a esquerda e segue com o rumo de 0°09' SW – NE numa distância de 101,00 metros até chegar no M5. Deflete a esquerda e segue com o rumo de 89°51' SW – NE numa distância de 64,42 metros até chegar no M6. Deflete a esquerda e segue com o rumo de 84°43' NE – SW numa distância de 92,48 metros até chegar no M7. Deflete a esquerda e segue com o rumo de 81°25' NE – SW numa distância de 63,55 metros até chegar no M8. Deflete a esquerda e segue com o rumo de 9°35' SE – NW numa distância de 101,00 metros até chegar no M1, confrontando do M4 até aqui com o Sítio São Pedro. **Confrontações:** Norte – Sítio São Pedro; Sul – Rua Manoel Alves Nogueira (Jardim Paraíso); Leste – Sítio São Pedro e Oeste – Sítio São Pedro.*

***Art. 2º.** Obriga-se a donatária, a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.*



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

*Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir sobre a área de terras discriminada no artigo 1º desta lei, 05 (cinco) Barracões pré-moldados cobertos, medindo 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) cada unidade, para o funcionamento dos diversos setores de produção industrial da donatária.*

*§ 1º. A construção dos barracões pré-moldados, será condicionada à implantação de cada uma das unidades de industrialização, a ser integralizadas em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da entrada em vigor da presente lei.*

*§ 2º. As despesas com a construção dos barracões mencionados no artigo 3º desta lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento em vigor à época de sua execução, suplementadas se necessário.*

*Art. 4º. Fica ainda o Município, autorizado a efetuar despesas com a implantação de rede de energia elétrica até a sede da empresa, instalar transformador com capacidade de 1.000 KVA e perfurar um poço semi-artesiano.*

*Art. 5º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatária, após a entrada em atividade de todas as unidades industriais e a geração de 500 (quinhentos) empregos diretos, comprovados através da Guia de Informação à Previdência Social-GFIP..*

*Parágrafo único. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação exclusivamente à instituição concedente do crédito.*

*Art. 6º. A empresa **Indústria, Comércio e Exportação de Metais Imperatriz Ltda.**, fica obrigada a permanecer em atividade no Município, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados do início de suas atividades, comprovados através da expedição do Alvará para localização e funcionamento, fornecido pelo setor competente da municipalidade.*



GOVERNO DE  
**NAVIRAI**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

*Art. 7º. Em caso de falência, concordata ou paralisação das atividades da empresa, a área de terras convencionada nesta lei, bem como as construções e infra-estrutura nela introduzidas, retornarão automaticamente ao patrimônio do município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e, sem pagamento de qualquer soma indenizatória.*

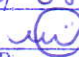
*Art. 8º. As despesas resultantes da presente doação, bem como as decorrentes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.*

*Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano 2002.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
**-Prefeito Municipal-**

**Ref.: Projeto de Lei nº 018/2002**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.216</u>
de:	<u>23 a 30 / 08 / 20 02</u>
	
	(a) Responsável